

Processo nº 121.216/03

CONTRATO N° 2004/003.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO IP PERMANENTE, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada na SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente da Filial Distrito Federal, o Senhor CARLOS LUCIANELLI FILHO, e por seu Gerente de Planejamento Comercial, o Senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº

35/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telecomunicação de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante a implantação de enlace de comunicação de dados redundante ligado a provedor com infra-estrutura de comunicação independente da atualmente utilizada pela Câmara dos Deputados, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte técnico, de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital do Pregão nº 35/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão nº 35/03 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preço e Documentação do Pregão nº 35/03, datada de 04/12/03;
- c) Proposta da Contratada, datada de 04/12/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços de acesso IP objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão nº 35/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 10 do Edital do Pregão nº 35/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste Contrato serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura, observado o disposto no item 6.1 do Anexo 02 ao Edital do Pregão nº 35/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, para colocar o serviço de acesso funcionando em caráter experimental.

Parágrafo segundo - O período experimental terá início a partir da data de entrada do serviço em operação, tendo a duração máxima de 20 (vinte) dias corridos, distribuídos em dois períodos de 10 (dez) dias corridos, nos termos dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 do Anexo 02 ao Edital do Pregão nº 35/03.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nos termos do item 08 do Anexo 01 ao Edital do Pregão nº 35/03, e do Anexo 03 ao mesmo Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

É de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão nº 35/03, bem como no Anexo 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos mencionados dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 122.930,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 10.244,16 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que transcorrido o intervalo de doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE000154, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/02/04 a 05/04/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, combinado com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência da manutenção da vigência contratual, dependendo, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação e de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Lucianelli Filho
Gerente da Filial Distrito Federal
CPF nº 070.536.328-73

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____